

LEI Nº 18

Autoriza execução do Serviço de Água.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a executar as obras de captação de água dos Poços da Olaria.

Art. 2º. O início do serviço mencionado ficará sujeito à aprovação, pelo Legislativo, da planta, estudo técnico e orçamento respectivos, oferecidos por engenheiro hidráulico.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária correspondente.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 12 de março de 1948.

JOSÉ ADOLPHO DE AGUIAR
Prefeito

JOSÉ MARIA SANTOS
Secretário

UT OMNES MEMINERINT